

# EMENDA PROVIMENTAL Nº 1/97

(Emenda Provimental 1/97, Art. 1º- Altera Provimento 1/89, Art. 5, de 22.06.1989, p. 75)

Altera o Art. 5º do Provimento nº 1/89-TC, de 22 de junho de 1989. (Publicada no D.O.E. nº 4.962, de 13.3.1997, p. 6)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso X, do artigo 19 da Lei nº 5.615/67,

**Considerando** a necessidade de serem uniformizadas as análises dos procedimentos de admissão de pessoal a qualquer título e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado do Paraná e dos Municípios,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o art. 5º do Provimento nº 1/89 - TC, de 22 de junho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Antes de serem apreciados pelo Tribunal Pleno, os processos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadorias, reformas, pensões e contratação por excepcional interesse público para atendimento de necessidade temporária serão analisados pela Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e receberão parecer da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas.”

Art. 2º - Esta Emenda Provimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1997.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Presidente

JOÃO FÉDER - Vice-presidente

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA - Corregedor-geral

NESTOR BAPTISTA - Conselheiro

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Conselheiro

HENRIQUE NAIGEBOREN - Conselheiro

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO - Auditor

Fui presente: ÂNGELA CÁSSIA COSTALDELLO - Procuradora do Estado junto ao Tribunal de Conta

